



Alterado pelo
Decreto 16930/98.
Ver Portaria
nº 302/98, 123/01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



DECRETO Nº 7240 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, subordinado ao Gabinete do Prefeito, conforme Lei Municipal nº 2655, de 16 de setembro de 1983 e Convênio firmado pela Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, em 16 de janeiro de 1984.

Artigo 2º - O Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, será composto de:

I - Conselheiros Natos:

- a) Todos os Técnicos, engenheiros e médicos veterinários, pertencentes aos quadros da Delegacia Agrícola e a Casa da Agricultura, lotados em Jundiaí;
- b) Gerentes das agências locais do Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Estadual;

II - Conselheiros indicados:

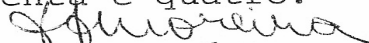
- a) Um representante do Secretário da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- b) Dois vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) Cinco representantes comunitários pertencentes a entidades ligadas à área agrícola e ou rural, indicados pelo Prefeito Municipal;
- d) Três representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ



CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O Conselho Agrícola Municipal de Jundiaí-CONAGRO, criado pelo Decreto nº 7240, de 14 de fevereiro de 1984, - conforme Lei Municipal nº 2655, de 16 de setembro de 1983 e Convênio firmado pela Prefeitura Municipal e o Governo do Estado - de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de - Agricultura e Abastecimento, em 16 de janeiro de 1984, será regido por este Regimento Interno, e terá como sede as dependên - cias da Delegacia Agrícola de Jundiaí.

Artigo 2º - O Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO tem -- por finalidade o desenvolvimento, implantação e manutenção de - um Plano Agrícola Municipal - PAM, compreendendo as seguintes - atribuições:

- I - Agir consultiva e normativamente em assuntos agrí - colas, pecuários, de abastecimento e associativismo;
- II - Acolher problemas de natureza agrícola, pecuária, de - abastecimento e associativismo que lhe forem encaminha - dos, definindo como resolvê-los, consultando, se neces - sário, técnicos especializados no assunto e, a seguir, encaminhando a execução a quem de direito;
- III - Cuidar da solução de problemas de abastecimento nas - áreas de produção, estendendo sua ação até ao entrepos - to de hortifrutigranjeiros;
- IV - Analisar e decidir a respeito de assuntos pertinentes - ao estabelecimento de um entreposto em Jundiaí, e seu ge - renciamento;
- V - Examinar e apreciar os programas de trabalho da Casa - da Agricultura de Jundiaí, de interesse municipal, opi - nando e solicitando as mudanças que se fizerem necessá - rias.



- VI - Comunicar à Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada - CATI os resultados finais de cada programa executado, opinando sobre a eficácia da ação técnica, suas metas e alcance;
- VII - Cuidar normativamente da organização socio-físico-territorial das comunidades rurais;
- VIII - Manter em arquivos próprios o registro do público envolvido nos programas de trabalho, bem como as cópias dos relatórios da ação técnico desenvolvida;
- IX - Promover o progresso comunitário no que disser respeito a assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e -- associativismo;
- X - Colaborar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado em tudo que estiver ao seu alcance, - respeitadas as atribuições contidas neste artigo;
- XI - Manter intercâmbio permanente com outras entidades congêneres, com a finalidade de melhorar ou resolver problemas ligados aos seus objetivos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

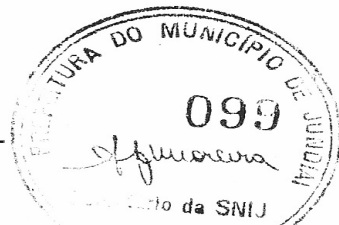
Artigo 3º - O Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, será composto dos seguintes conselheiros:

I - Conselheiros natos:

- a) Todos os técnicos, engenheiros agrônomos e médicos veterinários, pertencentes aos quadros da Delegacia Agrícola e Casa da Agricultura, lotados em Jundiaí;
- b) Gerentes das agências locais do Banco do Estado de São Paulo S/A., Banco do Brasil S/A. e Caixa Econômica Estadual.

II - Conselheiros indicados:

- a) Um representante do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



- b) Dois vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c) Cinco representantes comunitários, indicados pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre líderes rurais ou cidadãos ligados à atividade agrícola, pecuária, de abastecimento e associativismo, - pertencentes a entidades que atuam na área, como as associações agrícolas, cooperativas, clubes rurais, - sindicatos rurais, e outros afins;
- d) Três representantes da Prefeitura indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os responsáveis pela indicação de que trata o inciso II do artigo anterior poderão, a qualquer tempo, substituir os conselheiros indicados, independentemente de pedido de exoneração.

Artigo 5º - O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante serviço prestado à comunidade, não sendo, - por esta razão, remunerado sob qualquer título.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO será - dirigido por uma diretoria composta de presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Artigo 7º - A diretoria terá mandato de dois anos, podendo ocorrer a reeleição de seus membros.

Artigo 8º - Os membros da diretoria serão eleitos pelos próprios conselheiros em chapa completa, por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser subscritas no mínimo cinco conselheiros, e apresentadas antes do início da respectiva reunião, contendo ainda o "de acordo" dos candidatos.



Artigo 9º - A primeira reunião do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO será convocada e presidida pelo Prefeito Municipal ou por seu representante, especialmente designado, destinando-se exclusivamente à eleição e posse da primeira diretoria.

Artigo 10 - As eleições subseqüentes serão realizadas dentro dos últimos quinze dias do mandato que se encerra.

Artigo 11 - Compete ao presidente:

- I - Representar o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Fixar pauta da ordem do dia;
- IV - Zelar para que os trabalhos transcorram na mais absoluta ordem, impedindo a discussão de assuntos não constantes da ordem do dia;
- V - Suspender as reuniões que, por qualquer motivo, se tornarem tumultuárias ou embaraçosas;
- VI - Acatar e fazer acatar as decisões do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO;
- VII - Assinar a correspondência, atas e diplomas;
- VIII - Decidir sobre casos omissos, "ad-referendum" do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

Parágrafo Único - A convocação de que trata o inciso II, - deverá ser expedida com antecedência de 10 (dez) dias, contendo informações quanto a data, local e hora da reunião.

Artigo 12 -- Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar o presidente durante as reuniões;
- II - Cuidar da correspondência recebida e emitida;
- III - Substituir o presidente nos seus afastamentos e impedimentos.

Artigo 13 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar na condução dos trabalhos;
- II - Redigir e ler as atas;



III - Assumir a 1ª secretaria nos afastamentos e impedimentos do 1º secretário.

Artigo 14 - Para a realização de tarefas administrativas, a diretoria contará com um secretário executivo, não conselheiro, indicado pelo Prefeito, dentre os servidores municipais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.

Artigo 15 - O Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, deverá se reunir, no mínimo, uma vez por bimestre.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho Agrícola Municipal CONAGRO serão sempre tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - Não será admitido o voto por procuração, indicação ou representação do conselheiro titular.

§ 2º - A votação será sempre global, salvo se for requerida por um conselheiro a votação nominal, não sendo admitido o voto secreto.

Artigo 17 - As deliberações somente poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 18 - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Artigo 19 - São direitos do Conselheiro:

- I - Participar das reuniões;
- II - Votar e ser votado para qualquer dos cargos da diretoria;
- III - Apresentar proposta, projetos e sugestões;
- IV - Opinar nos problemas e soluções contidos na ordem do dia;
- V - Votar nas questões "ad-referendum";
- VI - Examinar, o andamento dos programas de trabalho a nível municipal e pedir esclarecimentos ao responsável.

Artigo 20 - São deveres do conselheiro:

- I - Comparecer as reuniões convocadas, salvo pedido de justificificação prévio, por escrito, pessoalmente ou por telefone a um dos conselheiros;



- II - Tomar parte nas votações e na eleição da diretoria;
- III - Aceitar a participação em grupos de trabalho - para os quais tenha sido indicado pelo Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, salvo justificativa aceita em plenário;
- IV - Apresentar ao Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO pareceres de interesse comunitário, sempre que solicitado;
- V - Empenhar-se para que os objetivos que criaram o Conselho Agrícola Municipal-CONAGRO sejam atingidos plena e eficazmente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 21 - O primeiro mandato da diretoria expirará no dia 31 de dezembro de 1984.

Artigo 22 - Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações indevidamente contraídas em nome do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO pelo presidente ou pelos Secretários.

Artigo 23 - A dissolução do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO só poderá ser resolvida, em comum acordo, pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado e pelo Prefeito do Município de Jundiaí.

Artigo 24 - O presente Regimento Interno, devidamente aprovado, entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 1984.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp